



LEI MUNICIPAL Nº 1198/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe

são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal — PROREFIS — Municipal, do Município de Itapissuma e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapissuma, O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização e recuperação fiscal de créditos tributários do Município, decorrente de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, relativos a tributos municipais enquadrados em processos administrativos inscritos ou não em divida ativa.
- **Art. 2º -** O ingresso no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, dar-se-á por opção do contribuinte pessoa física e/ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referido no artigo anterior, e implicará na inclusão da totalidade dos débitos, em nome do Contribuinte pessoa física e/ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
- **Art. 3^a -** O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, será administrado pela Secretaria de Finanças do Município.
- **Paragrafo único** A opção de adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, dar-se-á por iniciativa do próprio contribuinte cujo prazo de adesão será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias por ato do executivo municipal, mediante a utilização dos seguintes procedimentos:
- I O contribuinte pode optar pelo pagamento do debito em cota única, para isto, irá receber através de entrega domiciliar, ou indo apanhar pessoalmente no setor de tributos, PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, onde tomará conhecimento de todos os benefícios que estão sendo dados pela administração a todos os contribuintes inadimplentes com os tributos municipais, incluindo, também, na notificação extrajudicial o Documento de Arrecadação Municipal DAM, com os respectivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA CNPJ: 08.637.399/0001-28



descontos para pagamento até a data de vencimento nele inserido, ou; **II -** Se optando pelo parcelamento do debito, terá que se dirigir ao Setor de Tributos, setor de atendimento do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL, e solicitar o parcelamento do seu debito através do TERMO DE CONFISÃO DE DIVIDA.

Art. 4º - Os créditos tributários de que trata Artigo 1º, incluídos no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROREFIS - MUNICIPAL, devidamente confessados, poderão ser parcelados em ate 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas após a dedução da parcela inicial, com a assinatura do termo de confissão de divida, obedecendo aos benefícios fiscais conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROREFIS – MUNICIPAL TABELA DE BENEFÍCIOS FISCAIS				
MODALIDADE	PRINCIPAL CORRIGIDO	BENEFÍCIOS		JUROS DE MORA
		MULTA	JUROS	PARCELA A VENCER
Cota Única	Normal	100% desconto	100% desconto	
De 02 a 04 parcelas	Normal	70% desconto	70% desconto	1% ao Mês
De 05 a 08 parcelas	Normal	50% desconto	50% desconto	1% ao Mês

- **Art. 5º** Os débitos fiscais apurados serão corrigidos com base nos índices oficiais de atualização monetária, até a data da negociação do debito, incluído no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL.
- **Art.** 6º Para fins do disposto no Artigo 4º, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em se tratando de contribuinte pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) em se tratando de contribuinte pessoa jurídica, por unidade imobiliária.
- **Art.** 7º As parcelas pagas em atraso serão corrigidas com acréscimo de multa e juros de mora nos termos da legislação em vigor.
 - Art. 8º O pedido de parcelamento implicará na:
- I Confissão irrevogável dos débitos tributários;
- II Expressa renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte;
- III Interrupção da prescrição.



- **Art. 9º -** Será excluído do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, o contribuinte que deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento.
- §1º A exclusão do optante no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do debito tributário devido e não pago, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o debito original sem os benefícios concedidos pelo programa. §2º A exclusão do optante no PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, importará em inscrição da dívida ativa e consequente, execução fiscal, negativação do contribuinte junto aos órgãos de proteção ao credito e/ou protesto, ou, se houver, imediato prosseguimento da ação de Execução Fiscal.
- **Art. 10 -** O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL PROREFIS MUNICIPAL, não alcança débitos relativos aos seguintes tributos;
- I Imposto sobre a transmissão de bens imóveis ITBI;
 II Contribuição de Melhorias
- **Art. 11 -** O pedido do parcelamento será efetivado pelo próprio Termo de Confissão de Divida expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Itapissuma.
- **Art. 12 -** O Termo de Confissão de Divida deverá ser assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelo sujeito passivo (contribuinte), e pelo sujeito ativo (Prefeitura Municipal De Itapissuma), através do Assessor Especial de Fazenda e Financas.
- **Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapissuma/PR, 27 de julho de 2023.

JOSÉ BEZERRA TENORIO FILHO PREFEITO MUNICIPAL